

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - CEP 90010395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

DECISÃO

CONSIDERANDO o novo avanço no país da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, todos com ocupações de leitos de UTI em percentual próximo a 100%;

CONSIDERANDO as Resoluções 313, de 19/3/2020, 314, de 20/4/2020, 318, de 7/5/2020 e Portaria 79, de 22/5/2020, e a Resolução 322, de 1/6/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 16, I, do Regimento Interno do TRF4, compete ao Corregedor Regional "fiscalizar e orientar, em caráter geral e permanente, a atividade dos órgãos judiciários e administrativos da Justiça Federal de primeiro grau, adotando as providências que se revelarem necessárias para aprimorar a prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina editou o Decreto 1.168, de 24/02/2021, que estabeleceu medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) até 12 de março de 2021, em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 6.983/2021 do Governo do Estado do Paraná, que “Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 55.771, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que, "diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2o e 5o do art. 21 do Decreto no 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado", no período compreendido entre a zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 7

de março de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício no 158/2021 da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, requerendo a suspensão dos prazos processuais durante o período de decretação do "lockdown" no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Ofício no 154/2021 da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, requerendo a suspensão dos prazos processuais até 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a notória dificuldade de se praticar atos processuais que demandem a locomoção das partes nos próximos dias, já reconhecida na Decisão SEI 5490511 dessa Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica nos três Estados da Região Sul pode ser considerada no mesmo grau de gravidade, a exigir, na medida do possível, a tomada de decisões uniformes para a Justiça Federal de primeiro grau da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Decisão SEI 5503913;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, VI, do CPC,

RECOMENDO AS SEGUINTES MEDIDAS EM COMPLEMENTAÇÃO À DECISÃO SEI 5503913:

1- Que audiências virtuais que exijam o deslocamento de partes e testemunhas aos escritórios de advocacia sejam canceladas mediante simples requerimento do advogado ao juiz do feito;

2 - Audiências, cíveis ou criminais, que devam ser realizadas em situações excepcionalmente urgentes, poderão ser realizadas, desde que sejam utilizados os sistemas de videoconferência ou webconferência, evitando-se, se possível, o deslocamento das partes, Procuradores da República, Advogados e Defensores Públicos;

3- Que as perícias que exijam o deslocamento de partes, bem como as perícias a serem realizadas na residência das partes, sejam canceladas mediante simples requerimento do advogado ao juiz do feito;

4- Todas as dúvidas que envolvam a matéria aqui tratada devem ser direcionadas à Corregedoria Regional o mais rápido possível.

Comunique-se aos Diretores do Foro da Seções Judiciárias do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina e aos juízes federais e substitutos.

Dê-se ciência ao Conselho de Administração, às Seccionais da OAB no Paraná,

no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, à AGU, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, às Superintendências da Polícia Federal no PR, no RS e em SC e ao MPF.

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**, **Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 02/03/2021, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5506994** e o código CRC **01649794**.